

Deslocamento do servidor Vitor Carneiro Ramos, lotado na 123ª Zona Eleitoral de Alvorada do Norte, para vistoria nos locais de votação nos municípios de Damianópolis (22/07), Sítio D'Abadia (25/07) e Mambáí (26/07), a fim de realizar vistoria dos locais de votação; Afastamento: 22/07/2022 a 22/07/2022- 25/07/2022 a 25/07/2022- 26/07/2022 a 26/07/2022; Nº de diárias: 1.5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 504,00; Total Líquido: 379,89

## PORTARIAS

### PORTARIA DG Nº 198/2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 255/2022, de 22 de setembro de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO a instrução do SEI nº 22.0.000013215-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo mencionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Análise das Prestações de Contas de Indenizações de Transporte de Urnas Eletrônicas das Eleições 2022 (CAPCITUE2022):

I - Leonardo Eustáquio de Oliveira Coelho (AGSAO);

II - Sérgio César Costa (SAO);

III - Alfredo Henrique Corrêa de Paula (COMSERVZON) e

IV - Maycon Vicente Inácio (INTEGRAZON).

Art. 2º Compete à Comissão de Análise das Prestações de Contas de Indenizações de Transporte de Urnas Eletrônicas as atribuições previstas no art. 5º da Portaria nº 255/2022, de 22 de setembro de 2022-PRES.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA PRES Nº 271, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Interno - Resolução nº 298/2018 e, ainda, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 22.0.000007901-8,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, estabelece indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 331/2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) aos tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários prestados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 462/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Grupo de Pesquisas Judiciárias da Justiça Eleitoral de Goiás (GPJ), nos termos do art. 2º, *caput*, da Resolução CNJ nº 462/2022, de caráter perene, com competência para gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos sobre a atuação do Poder Judiciário, o qual integrará a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) do Conselho Nacional de Justiça, a ser composto pelos seguintes membros.

I - Dra. Ana Cláudia Veloso Magalhães, que exercerá a função de supervisora do Grupo;

II - Melissa Vieira dos Santos Valente, servidora da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Bruno Mortari, servidor da Assistência de Pesquisa e Estatística (APESQ);

IV - Flávio Manzi Alves, servidor da Seção de Administração e Inteligência de Dados (SEAID);

V - Sílvio José Alberto de Moraes Filho, servidor da Assistência de Planejamento de Eleições (APLAE);

VI - José Carlos da Silva, servidor da Diretoria-Geral.

§ 1º O GPJ poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de pesquisa.

§ 2º Este Tribunal poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados (as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o GPJ na qualidade de consultores voluntários.

§ 3º O GPJ poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Superior de Magistratura de Goiás.

Art. 2º Compete ao Grupo de Pesquisa Judiciária desta Justiça Eleitoral de Goiás:

I - zelar pela consistência e integridade da base de dados deste Tribunal;

II - supervisionar as remessas de dados ao CNJ, buscando a consistência da informação e o envio nos prazos estabelecidos;

III - realizar e/ou fomentar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência deste Tribunal ou do CNJ, utilizando, sempre que possível, a base DataJud como fonte primária de dados do SIESPJ;

IV - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

V - fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias locais;

VI - disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos;

VII - estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com as escolas judiciais e de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

VIII - fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito, em articulação com as instituições de ensino superior locais;

IX - atuar para que as TPUs sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

X - observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e as demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud;

XI - supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

XII - atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e dos demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ; e

XIII - elaborar, publicar e enviar anualmente à presidência deste Tribunal e ao DPJ, até o dia 30 de março do ano subsequente, o relatório das atividades do GPJ do ano anterior, com a descrição das

atividades, os diagnósticos e as pesquisas realizadas, bem como o plano de ação com as atividades previstas para o ano corrente.

Parágrafo único. As pesquisas, os estudos e os diagnósticos produzidos pelo GPJ deverão estar em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário ou com o Planejamento Estratégico deste Tribunal.

Art. 3º O GPJ contará com o apoio da Assessoria de Planejamento, Eleições, Estatística e Inteligência de Dados (APLAE) da Assessoria Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral (ASPLAN).

Art. 4º Compete à unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados, mencionada no art. 3º, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - extrair, tratar, consolidar e enviar os dados estatísticos e as bases de dados ao CNJ;

II - desenvolver e implementar medidas para saneamento e correção dos dados, sempre que necessário;

III - coletar, tratar, consolidar e enviar dados demandados pelo DPJ;

IV - apresentar os dados por meio de relatórios, painéis ou outros mecanismos de publicidade e disponibilização da informação;

V - subsidiar tecnicamente o GPJ na execução de suas atividades;

VI - subsidiar tecnicamente a alta administração na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de diagnósticos relacionadas ao seu negócio e a sua estratégia; e

VII - validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada.

Art. 5º Este Tribunal deverá promover, regularmente, ações de capacitação destinadas aos membros do GPJ, aos integrantes da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o grupo, de forma a criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto na Resolução CNJ nº 462/2022.

Art. 6º Este Tribunal deverá prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessários ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

## ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 07/2022 - SGP - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL - SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS, com fulcro na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução TRE/GO nº 179, de 11 de outubro de 2011, que disciplina o Programa de Estágio Estudantil no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, em vista do contido no SEI nº 22.0.000011321-6 e do disposto no inciso XVI do art. 119 do Regulamento Interno, em conformidade ao certame realizado pelo agente de integração de estágios SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP, nos termos do Contrato TRE/GO nº 26/2018 e aditivos, torna pública a HOMOLOGAÇÃO, com efeitos a contar da publicação deste, do resultado final, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal em 06/10/2022, da Seleção Pública de Estagiários regida pelo Edital nº 05/2022.